ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 3.174 de 05 de abril de 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** É concedido reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade, inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAP, no percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2010 e a vigorar a partir de 1º de abril de 2010, reajustando-se pelo mesmo percentual as tabelas de remuneração de cada quadro funcional.

**Art. 2.º** O referido reajuste salarial também se aplica aos cargos em comissão e funções gratificadas, contratos emergenciais e temporários, conforme índice estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3.º** Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 2010.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.